

CONTRATO SEDUC Nº 195/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DOM RICARDO DE CASTRO VILELA, LOCALIZADA NO SÍTIO SÃO SEVERINO NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE E, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA PEREIRA DA COSTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária, a Sra. **IRANICE BATISTA DE LIMA**, brasileira, residente neste Município, portadora da Cédula de Identidade nº 5.405.863 - SDS/PE e do CPF nº 029.918.304-17, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **PEREIRA DA COSTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.843.161/0001-09, situada na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 3003, Terreo cx pst 1603, Encruzilhada, Recife/PE, CEP: 52.041-080, endereço de e-mail: jmspc@hotmail.com, contato: (81) 9643-0773, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **JOÃO MARCELLO SOUZA PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 619.829.384-04, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº PE093585985 DETRAN-PE, residente e domiciliado na Rua Leonardo Bezerra Cavalcanti, nº 300, Apto 1202, Jaqueira, Recife/PE, CEP: 5206.0-030, com endereço funcional na sede da empresa, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022**, devidamente ratificado pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 8.666/93, têm, entre si, justo e acordado o presente termo aditivo o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações a seguir discriminadas:

DO OBJETO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA_- Constitui o objeto do presente instrumento a **INCLUSÃO** das sanções na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, nos seguintes moldes:

O descumprimento das obrigações assumidas pelo licitante estará sujeito às seguintes penalidades, previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

- Multa moratória de 0,3% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

- Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.

- Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela CONTRATANTE, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

- O valor da multa será descontado do faturamento e caso este seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação.

A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de certificação da aplicação multa, para apresentar recurso ao CONTRATANTE. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Municipal, que procederá ao seu exame.

Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Educação, que poderá relevar ou não a multa.

À autoridade Competente da Secretaria Municipal de Educação reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo perdão da multa, se houver, como desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

JUSTIFICA-SE a inclusão da discriminação das sanções acima no Contrato uma vez que foram previstas apenas de obrigações da contratada, remanejadas para a sua cláusula própria.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com a conveniência administrativa, interesse público, com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO Nº 195/2022**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto na Lei Ordinária Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado ou imprensa de equivalente efeito, na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Gravata/PE para resolver qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado. foi lavrado o presente Termo

Documento assinado digitalmente

Aditivo em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

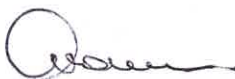
Gravatá- PE, 23 de fevereiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br IRANICE BATISTA DE LIMA
Data: 30/03/2023 10:24:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

IRANICE BATISTA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO MARCELLO SOUZA PEREIRA DA COSTA
Data: 08/03/2023 07:48:42-0300
Verifique em <https://verificador.it.gov.br>

JOÃO MARCELLO SOUZA PEREIRA DA COSTA
PEREIRA DA COSTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA



VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF nº _____

2) _____

CPF nº _____